PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM Nº 154/2022
Divinópolis 27 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Assunto: Veto total à Emenda CM nº 080/2022
Referência: Projeto de Lei EM-072/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com meus cordiais cumprimentos, consubstanciado na prerrogativa legal contida nos artigos 51, §§ 1º e 2º, e 62, IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, venho por meio deste **VETAR INTEGRALMENTE a Emenda Parlamentar CM Nº 080/2022, que modificou a rubrica constante do Quadro de Detalhamento de Despesa por Fonte de Recurso, "página 28 de 48**".

Cumpre consignar que este Veto se fundamenta na inconstitucionalidade da referida Emenda, face à patente afronta ao princípio constitucional da legalidade, além de ofender ao próprio interesse público e autonomia dos Poderes, sendo afeto ao Executivo a organização própria de seu orçamento, resguardando-se a participação do Poder Legislativo nas hipóteses previamente estabelecidas em Lei.

Conforme se depreende da referida Emenda Parlamentar (80/2022), retira-se da rubrica "**02.09.02.04.131.0002.2511**" o montante de R$ 400.000,00, para implementá-lo em Ficha diversa (586), relativamente à rubrica "02.05.01.12.361.0006.1350".

Todavia, a primeira das rubricas citadas acima, no âmbito da **Ficha 843,** em seu texto original do Projeto de Lei que trata da "LOA 2023" (PL EM 072/2022) contempla o valor total de **R$ 500.000,00.**

Desse modo, a realocação orçamentária a que se pretendia proceder por meio da aludida Emenda Parlamentar encontra óbice legal intransponível, padecendo, pois, de ilegalidade, pois R$ 400.000,00 ultrapassa o **limite de 50%** a que refere o § 2º do art. 42 da LDO (Lei nº. 8.867/21), que assim preconiza:

> **Art. 42 ...**
>
> **§ 2º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 50% (cinquenta por cento) da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária especificada no § 5º do Art. 43 desta lei que trata sobre a operacionalização das emendas individuais impositivas.**

Com efeito, trata-se de patente ilegalidade, sem perder de vista a inconstitucionalidade decorrente da interferência de um Poder Constitucional no outro.

Pelas razões expostas, por questão de interesse público, conforme § 1º do art. 51 da Lei Orgânica, **veta-se integralmente** a **Emenda CM nº 080/2022 ao Projeto de Lei nº EM-072/2022,** aguardando, de conseguinte, a soberana decisão desse honrado Poder Legislativo.

Renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.12.27 17:05:07 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal